Mandato
Conferido à AUDIOGEST
para a
Gestão Coletiva de Reportório Fonográfico e Vídeos Musicais

*IDENTIFICAÇÃO DA MANDANTE

Detalhes da Mandante:
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (denominação completa da Sociedade), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Detalhes do Representante:
Neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome completo do representante), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (função que exerce na empresa), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (estado civil), com o nº. de Cartão de Cidadão xxxxxxxxxxxxxxxxxxx , válido até xxxxxxxxxxxxxxxxx , contribuinte fiscal nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome completo do representante), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (função que exerce na empresa), xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (estado civil), com o nº. de Cartão de Cidadão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , válido até xxxxxxxxxxxxxxxxx contribuinte fiscal nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , residente em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

*Todos os campos de identificação da Mandante são de preenchimento obrigatório

Declara:

PARTE I

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO MANDATO

1. Que, pelo presente ato, se torna beneficiária dos serviços da AUDIOGEST – Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos, associação sem fins lucrativos, de utilidade pública, com número de pessoa colectiva 506 304 175, com sede em Lisboa, na Av. Barbosa du Bocage nº113 2º Esqº 1050-031 Lisboa, registada no Livro de Mandatários da Inspecção Geral das Actividades Culturais sob o número vinte e quatro, a Fls. 55 (adiante designada por "AUDIOGEST"), sendo por ela representada para a gestão dos respectivos direitos nos termos e para os efeitos do artigos 72º e 73º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (CDADC) - aplicáveis, quanto a estes últimos, por força do artigo 192º do mesmo código – e da Lei 26/2015, de 14 de Abril, representação essa que é exercida nos termos dos estatutos da AUDIOGEST e cujo objecto é melhor definido nos termos e nas Condições Gerais e Condições Especiais do presente mandato;
2. Que, com as eventuais ressalvas constantes dos pontos seguintes, aceita as Condições Gerais do Mandato, que fazem parte integrante do presente documento;

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS FONOGRAMAS:

3. Que, relativamente às utilizações de Fonogramas o presente mandato é conferido em relação às Condições Gerais infra e às seguintes 'Condições Especiais relativas aos fonogramas' que sejam obrigatórias ou assinaladas pela Mandante:

☒ **3.1.** A Comunicação pública, incluindo a execução pública, com fins acessórios ou essenciais, direta ou indireta, dos respetivos fonogramas, em espaços públicos ou abertos ao público e desde que tal utilização esteja legalmente submetida ao regime de autorização, licenciamento e/ou remuneração do respetivo titular de direitos conexos;

☒ **3.2.** A difusão e transmissão por qualquer meio (e independentemente de esta se enquadrar ou não no conceito de comunicação pública), incluindo:

(i) a radiodifusão e teledifusão terrestre, por via hertziana, em canal aberto;
(ii) a transmissão originária por satélite ou por cabo;
(iii) a retransmissão por satélite ou por cabo;
(iv) a transmissão através de sistemas de IPTV, sem prejuízo das limitações decorrentes do número seguinte, em relação aos meios digitais.

☒ **3.3.** As seguintes utilizações em meios digitais que importem atos de comunicação pública, difusão ou transmissão, excluindo atos que possam ser qualificados como atos de colocação dos respetivos fonogramas protegidos à disposição do público, por fio ou sem fio por forma a que tais fonogramas sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido e excluindo igualmente quaisquer atos de descarga, reprodução ou '*download*' por parte do utilizador:

☐ (i) O '*simulcasting*' de programas de rádio (exclusivamente de som), entendido como a transmissão simultânea e inalterada, via '*Internet*', de uma emissão de rádio também transmitida por via hertziana;

☐ (ii) O '*simulcasting*' de programas de televisão (programas de conteúdo audiovisual), entendido como a transmissão, simultânea e inalterada, via Internet, de uma emissão de televisão também transmitida por via hertziana, cabo ou satélite desde que a utilização de fonogramas na transmissão originária esteja também devidamente autorizada, licenciada ou remunerada;

☐ (iii) O '*webcasting*' de programas exclusivamente sonoros (nomeadamente rádios transmitidas via '*Internet*', serviços musicais e outros serviços afins) que não importem qualquer tipo de interatividade com o utilizador, e não permitam ao utilizador conhecer antecipadamente o momento em que um determinado fonograma será disponibilizado para escuta, nem a possibilidade de efetuar descargas ('*download*') dos fonogramas;

☐ (iv) A ambientação musical de '*sites*' portais, e páginas da '*Internet*', em que a utilização de música tenha carácter meramente acessório e com os condicionantes referidos na alínea anterior;

☐ (v) O '*webcasting*' de programas audiovisuais (nomeadamente "televisões" via '*internet*' e outros serviços audiovisuais '*online*') que não importem qualquer tipo de interatividade com o utilizador, e não permitam ao utilizador conhecer antecipadamente o momento em que um determinado fonograma será disponibilizado para escuta, nem a possibilidade de efetuar descargas ('*download*') dos fonogramas;

☐ (vi) O '*webcasting*' de programas exclusivamente sonoros (nomeadamente rádios transmitidas via a Internet, serviços musicais e outras utilizações afins) que, não permitindo efetuar descargas ('*download*') dos fonogramas, disponibilizem um grau limitado de interatividade com o utilizador, permitindo-lhe assim, separada ou cumulativamente:

(a) Escolher determinado(s) género(s) musicais; escolher determinado(s) artista(s); escolher 'ratings' de géneros e artistas, sem que contudo possa(m) ser selecionada(s) determinada(s) prestação(ões) de determinado artista ou fonograma(s) de um determinado álbum para constituir parte da transmissão ("Customização Limitada");

(b) Avançar para um ponto da transmissão predeterminado pela entidade que procede à transmissão ("Skip");

(c) Parar a transmissão num momento determinado pelo utilizador e recomeçar a transmissão a partir do ponto em que a transmissão foi interrompida ("Pausa").

☐ (vii) O '*webcasting*' de programas audiovisuais (nomeadamente "televisões" via '*internet*' e outros serviços audiovisuais '*online*') que, não permitindo efetuar descargas ('*download*') dos fonogramas, disponibilizem um grau limitado de interatividade com o utilizador, permitindo-lhe assim, separada ou cumulativamente:

(a) Escolher determinado(s) género(s) musicais; escolher determinado(s) artista(s); escolher 'ratings' de géneros e artistas, sem que contudo possa(m) ser selecionada(s) determinada(s) prestação(ões) de determinado artista ou fonograma(s) de um determinado álbum para constituir parte da transmissão ("Customização Limitada");

(b) Avançar para um ponto da transmissão predeterminado pela entidade que procede à transmissão ("Skip");

(c) Parar a transmissão num momento determinado pelo utilizador e recomeçar a transmissão a partir do ponto em que a transmissão foi interrompida ("Pausa").

☐ **3.4.** A disponibilização ao público de programas sonoros ou audiovisuais que tenham sido previamente transmitidos por via hertziana, televisão digital terrestre, satélite ou cabo, que incorporem fonogramas e, desde que a incorporação de fonogramas em tais programas, bem como a transmissão originária, tenha sido previamente autorizada.

Ao abrigo do número anterior a AUDIOGEST é mandatada para autorizar a utilização de fonogramas em programas que sejam colocados à disposição do público, para transmissão via Internet ('streaming') ou a entrega digital de um programa que resulte na criação de uma cópia em formato digital ('podcast'), devendo, em execução do presente mandato limitar a extensão da autorização conferida, quer no tempo, quer em relação às plataformas em que os programas poderão ser utilizados.

Fica bem entendido que a colocação à disposição do público subjacente a esta utilização se refere apenas ao programa previamente transmitido, no seu todo, e não aos fonogramas concretos nele incorporados.

☐ **3.5.** A disponibilização através de plataformas de redes móveis de serviços com as características, especificações e requisitos referidos:

(i) no ponto (i) do n.º 3.3.;
(ii) no ponto (ii) do n.º 3.3.;
(iii) no ponto (iii) do n.º 3.3.;
(iv) no ponto (v) do n.º 3.3.;
(v) no ponto (vi) do n.º 3.3.;
(vi) no ponto (vii) do n.º 3.3.;
(vii) no n.º 3.4.;

Para efeitos da presente alínea, as referências à '*Internet*' efetuadas nas respetivas alíneas, supra referidas, têm-se por efetuadas a plataformas de redes móveis.

☐ **3.6.** A reprodução, armazenagem digital e transmissão de fonogramas como ato instrumental das utilizações referidas nos números 3.1. a 3.5., atos esses que poderão ser licenciados separada ou cumulativamente com a utilização final a que se destinam.

☐ **3.7.** A reprodução, como ato instrumental da incorporação de excertos de Fonogramas com caráter acessório e não essencial que constituam "música de fundo" nas seguintes obras audiovisuais, destinadas a transmissão terrestre e/ou transmissão originária por cabo ou satélite, e sem prejuízo do licenciamento para tais transmissões:

(i) autopromoções de programas efetuadas por um serviço de programas (canal), que se encontre devidamente autorizado pela AUDIOGEST para a comunicação pública de Fonogramas sob a forma de Difusão (comunicação pública, áudio ou audiovisual terrestre, e difusão originária por cabo ou satélite) e desde que tais autopromoções não tenham qualquer outro objetivo comercial que não a promoção do programa;

(ii) peças de carácter informativo, relativas a assuntos da atualidade com vocação e caráter efémero que, tipicamente e de acordo com a experiência comum, não se destinem a ser explorados comercialmente de qualquer outra forma;

(iii) Utilização pontual e isolada de Fonogramas em programas de entretenimento de caráter não musical, tais como os denominados "reality shows", "talk shows" e concursos televisivos (com exceção de concursos de talentos em que a utilização de Fonogramas assuma um caráter essencial) e desde que tais fonogramas não sejam utilizados de forma repetida ou como tema do "genérico" do programa.

Os atos referidos no número anterior poderão ser licenciados separada ou cumulativamente com a transmissão (comunicação pública) a que se destinam as autopromoções, peças ou programas audiovisuais.

Nota: às utilizações referidas no presente número, aplicam-se as exclusões constantes do ponto 1.3. da Parte Geral.

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS VÍDEOS MUSICAIS:

4. Que, relativamente, às utilizações de Videos Musicais o presente mandato é conferido, apenas em relação às Condições Gerais infra e às Condições Especiais relativas aos vídeos musicais que sejam obrigatórias e as assinaladas pela Mandante:

☒ **4.1.** A Comunicação pública, incluindo a execução pública, com fins acessórios ou essenciais, direta ou indireta, dos respetivos Vídeos Musicais em espaços públicos ou abertos ao público e desde que tal utilização esteja legalmente submetida ao regime de autorização, licenciamento e/ou remuneração do respetivo titular de direitos conexos.

O presente mandato não inclui a faculdade de autorizar a exibição de "Concertos ao Vivo" em recintos com entradas pagas, nos casos que o pagamento do valor do ingresso esteja direta e objetivamente relacionado com tal exibição.

☒ **4.2.** A difusão e transmissão por qualquer meio de "Vídeo-Clips" (e independentemente desta se enquadrar ou não no conceito de comunicação pública), incluindo:

(i) a teledifusão terrestre, por via hertziana, em canal aberto;
(ii) a transmissão originária por satélite ou por cabo;
(iii) a retransmissão por satélite ou por cabo;
(iv) a transmissão através de sistemas de IPTV, sem prejuízo das limitações decorrentes do número seguinte, em relação aos meios digitais.

Exceto se tal vier a ser expressamente autorizado pela Mandante, o presente mandato não inclui a faculdade de autorizar a difusão ou transmissão de Concertos ao Vivo, que não tenha sido expressa, prévia e concretamente autorizada pelo respetivo titular de direitos, com exceção da utilização esporádica e isolada de prestações artísticas extraídas de Concertos ao Vivo editados comercialmente em Portugal.

☒ **4.3.** As seguintes utilizações em meios digitais, que importem atos de comunicação pública, difusão ou transmissão, excluindo atos que possam ser qualificados como atos de colocação dos respetivos videogramas protegidos à disposição do público, por fio ou sem fio por forma a que tais videogramas sejam acessíveis a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ela escolhido, e excluindo igualmente quaisquer atos de descarga, reprodução ou '*download*' por parte do utilizador:

☐ (i) O '*simulcasting*' de programas de televisão (programas de conteúdo audiovisual), entendido como a transmissão simultânea e inalterada, via '*Internet*', de uma emissão de televisão também transmitida por via hertziana, cabo ou satélite desde que a utilização de videogramas na transmissão originária esteja também devidamente autorizada, licenciada ou remunerada;

☐ (ii) O '*webcasting*' de programas audiovisuais (nomeadamente "televisões" via '*internet*' e outros serviços audiovisuais '*on line*') que não importem qualquer tipo de interatividade com o utilizador, e não permitam ao utilizador conhecer antecipadamente o momento em que um determinado Vídeo Musical será disponibilizado para escuta, nem a possibilidade de efetuar descargas ('*download*') dos Vídeos Musicais;

Exceto se tal vier a ser expressamente autorizado pela Mandante, o presente mandato não inclui a faculdade de autorizar, a utilização de "Concertos ao Vivo", para os fins previstos no presente ponto, que não tenha sido expressa, prévia e concretamente autorizada pelo respetivo titular de direitos com exceção da utilização esporádica e isolada de prestações artísticas extraídas de Concertos ao Vivo editados comercialmente em Portugal.

☐ (iii) O '*webcasting*' de programas audiovisuais (nomeadamente "televisões" via '*internet*' e outros serviços audiovisuais '*on line*') que, não permitindo efetuar descargas ('*download*') dos videogramas, disponibilizem um grau limitado de interatividade com o utilizador, permitindo-lhe assim, separada ou cumulativamente:

(a) Escolher determinado(s) género(s) musicais; escolher determinado(s) artista(s); escolher '*ratings*' de géneros e artistas, sem que contudo possa(m) ser selecionada(s) determinada(s) prestação(ões) de determinado artista ou videogramas que ilustrem fonograma(s) de um determinado álbum ou ainda vídeos musicais editados conjuntamente no mesmo suporte (álbum), para constituir parte da transmissão ("Customização Limitada");

(b) Avançar para um ponto da transmissão predeterminado pela entidade que procede à transmissão ("Skip");

(c) Parar a transmissão num momento determinado pelo utilizador e recomeçar a transmissão a partir do ponto em que a transmissão foi interrompida ("Pausa").

Exceto se tal vier a ser expressamente autorizado pela Mandante, o presente mandato não inclui a faculdade de autorizar, a utilização de "Concertos ao Vivo", para os fins previstos no presente ponto (iii), que não tenha sido expressa, prévia e concretamente autorizada pelo respetivo titular de direitos, com exceção da utilização esporádica e isolada de prestações artísticas extraídas de Concertos ao Vivo editados comercialmente em Portugal.

☐ **4.4.** A disponibilização através de plataformas de redes móveis de serviços com as características, especificações e requisitos referidos:

☐ (i) no ponto (i) do n.º 4.3.;

☐ (ii) no ponto (ii) do n.º 4.3.;

☐ (iii) no ponto (iii) do n.º 4.3.;

Para efeitos da presente alínea as referências à '*Internet*' efetuadas nas respetivas alíneas, supra referidas, têm-se por efetuadas a plataformas de redes móveis.

☐ **4.5.** A reprodução, armazenagem digital e transmissão de Vídeos Musicais como ato instrumental das utilizações referidas nos números 4.1. a 4.4., atos esses que poderão ser licenciados separada ou cumulativamente com a utilização final a que se destinam.

ÂMBITO TERRITORIAL

5. Que, relativamente ao Âmbito Territorial, para efeitos do disposto no ponto 2 das Condições Gerais, "Território" corresponde aos seguintes territórios, para os quais a mandante confere poderes ao abrigo do presente mandato, que a AUDIOGEST poderá exercer diretamente ou através de entidades a quem esta substabeleça os poderes ora conferidos, conforme seguidamente assinalado com "X":

☐ Apenas para o Território Português;

☐ Para todo o mundo;

☐ Para todo o mundo, excepto os seguintes territórios:

☐ Para Portugal e para os seguintes territórios:

O disposto no ponto anterior, não limita a possibilidade de a Mandante declarar, aquando do registo de reportório junto da AUDIOGEST, que, em relação a determinado(s) Fonograma(s) ou Video(s) Musical(ais), o "Território" em que a AUDIOGEST poderá exercer os poderes que ora lhe são conferidos será mais alargado ou mais restrito que aquele agora assinalado.

6. Quaisquer comunicações a efectuar entre a Mandante e a AUDIOGEST, e vice-versa, deverão ser efectuadas para as seguintes moradas e contactos:

(i) Para a AUDIOGEST:
Morada: Av. Barbosa du Bocage nº113 2º Esqº 1050-031 Lisboa
Telefone: 21 315 66 55
Telecópia: 21 313 76 49

(ii) Para a Mandante:
Morada:

Telefone:

Email:

6.1. Qualquer alteração das moradas, números de telefone e números de telecópia supra referidos deverão ser comunicadas pela Mandante ou pela AUDIOGEST, respectivamente à AUDIOGEST ou à Mandante, através carta ou e-mail, ou ainda, no caso da mandante, através de alteração de dados na área reservada do site da AUDIOGEST.

7. Sem prejuízo do disposto no número 8.1. das Condições Gerais, no que concerne a todas as utilizações para as quais aquela entidade se encontrava já mandatada em virtude de normas legais ou estatutárias, o presente mandato é outorgado em . (data de assinatura do mandato)

PARTE II

CONDIÇÕES GERAIS DO MANDATO

1. Utilizações Abrangidas:

1.1. Utilizações Relativas a Fonogramas:
Por este instrumento, a Mandante, na qualidade de produtora fonográfica e titular de direitos conexos sobre fonogramas, nos termos e para os efeitos do artigos 72.º e 73.º do CDADC, da Lei 26/2015, de 14 de Abril e dos Estatutos da AUDIOGEST, mandata a AUDIOGEST para, em seu nome e representação autorizar, licenciar em regime de não exclusividade, e proceder à cobrança das respetivas remunerações, em relação às utilizações assinaladas no ponto 3 das condições especiais.

1.2. Utilizações Relativas a Vídeos Musicais:
Ainda pelo presente instrumento, a Mandante, na qualidade de produtora videográfica e titular de direitos autorais e conexos sobre Vídeos Musicais (com exceção do direito de autor sobre a letra e sobre a música das obras musicais incorporadas em tais videogramas), nos termos e para os efeitos do artigos 72.º e 73.º do CDADC, da Lei 26/2015, de 14 de Abril e dos estatutos da AUDIOGEST, mandata a AUDIOGEST para, em seu nome e representação autorizar, licenciar em regime de não exclusividade, e proceder à cobrança das respetivas remunerações, em relação às seguintes utilizações assinaladas no ponto 4 das condições especiais.

1.2.1. Para os efeitos previstos no presente Mandato (Partes I e II):

(i) "Vídeos Musicais" significa, em conjunto os Vídeo-Clips e os Concertos ao Vivo;

(ii) "Video-clip" significa um videograma destinado a ilustrar visualmente um fonograma cujos respetivos direitos conexos para a exploração em território nacional sejam da titularidade da Mandante, desde que tal videograma tenha sido objeto de edição comercial no território português ou disponibilizado pela Mandante ao respetivo utilizador. Neste último caso a expressão "Video-clip" abarca também vídeos promocionais de um dado fonograma ou álbum ou do respetivo artista.

(iii) "Concerto ao Vivo" é um videograma que incorpora essencialmente prestações artístico-musicais fixadas em concerto e perante um conjunto alargado de espectadores, cujos respetivos direitos para a exploração em território nacional sejam da titularidade da Mandante, e desde que tal videograma tenha sido objeto de edição comercial no território nacional.

1.3. Exclusão de atos de sicronização:

1.3.1. Sem prejuízo das faculdades expressamente incluídas supra nas condições especiais, o Mandato conferido à AUDIOGEST não contempla as faculdades de licenciar ou autorizar quaisquer atos que envolvam a incorporação, através da fixação com carácter de permanência, de fonogramas e Vídeos Musicais noutras obras, de forma a que o Fonograma ou Vídeo Musical fique a fazer parte integrante da obra ou produção sonora ou audiovisual resultante de tal incorporação ("Sincronização").

1.3.2. A título exemplificativo, ficam expressamente excluídos, atos de Sincronização nas seguintes obras ou produções audiovisuais:

(i) Filmes, independentemente da sua duração;
(ii) Séries e telenovelas;
(iii) Documentários;
(iv) Programas de entretenimento de caráter musical ou quaisquer programas em que a utilização de Fonogramas assuma um caráter essencial;
(v) Produções, obras e *spots* de caráter promocional ou publicitário;
(vi) Utilizações de Fonogramas como bandas sonoras ou nos "genéricos" de quaisquer obras audiovisuais.
(vii) Autopromoções que importem a associação a qualquer marca, produto ou serviço e que não cumpram os requisitos referidos em (i) da alínea 3.7 das Condições Especiais.

2. Âmbito Territorial

2.1. Na ausência de instruções concretas fornecidas pela Mandante em relação a determinado(s), Fonograma(s) ou Vídeo(s) Musical(ais) o presente mandato é conferido para o Território referido no n.º 5 das Condições Especiais.

2.2. As instruções a que se refere o número anterior deverão ser transmitidas pela Mandante à AUDIOGEST, através do preenchimento dos respetivos campos nos formulários e documentos de comunicação de reportório.

3. Declarações e garantias:

3.1. A Mandante Declara e Garante que dispõe dos poderes necessários para outorgar e conferir o presente mandato, e designadamente para conferir a gestão das faculdades e utilizações referidas nos números anteriores à AUDIOGEST, em relação ao seu atual reportório, bem como em relação a todos os Fonogramas e Vídeos Musicais cuja gestão vier a entregar à AUDIOGEST em execução do presente mandato.

3.2. A Mandante obriga-se a comunicar à AUDIOGEST, no prazo máximo de cinco dias, qualquer alteração à titularidade e capacidade de exercício dos poderes ora conferidos, em relação à totalidade ou à parte do reportório fonográfico e videográfico cuja gestão tiver entregue à AUDIOGEST.

4. Reportório Abrangido

4.1. O presente mandato é conferido em relação a todos os fonogramas e Vídeos Musicais que tenham sido ou venham a ser fixados e/ou editados originariamente pela Mandante, ou cujos respetivos direitos para exploração no Território (conforme disposto no n.º 5 em da Parte I – Condições Especiais do Mandato), incluindo as faculdades objeto do presente Mandato que lhe tenham sido ou venham a ser conferidos por qualquer título incluindo, sem limitar, transmissão total ou parcial, cedência, temporária ou permanente, licenciamento e autorização.

4.2. Sem prejuízo dos atos já praticados pela AUDIOGEST e dos direitos por ela conferidos a terceiros em execução do mandato, pontualmente, a Mandante pode excecionar um dado Fonograma ou Vídeo Musical ou um conjunto de Fonogramas ou Vídeos Musicais que se encontrem abrangidos pelo número anterior do objeto do presente mandato, desde que tal exclusão não afete substancialmente a abrangência do mandato, aferida em relação à totalidade do reportório fonográfico e videográfico da titularidade da Mandante.

4.3. Caso a Mandante queira fazer uso da faculdade referida no número anterior, deverá notificar, por escrito a AUDIOGEST, através de e-mail, indicando os fonogramas e/ou videogramas que pretende excluir do mandato bem como as utilizações concretas sobre as quais vigorará a exclusão, sempre por referência aos vários números, pontos e alíneas dos números 1.1. e 1.2. supra e pontos e alíneas dos números 3 e 4 da Parte I. Em tal hipótese a exclusão produzirá efeitos 30 dias após a notificação à AUDIOGEST, sem prejuízo dos atos já praticados pela AUDIOGEST e dos direitos por ela conferidos a terceiros em execução do Mandato.

5. Poderes Conferidos à AUDIOGEST

5.1. Em execução do presente Mandato a AUDIOGEST poderá praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes para assegurar o respetivo desiderato, acautelando a gestão dos direitos e faculdades que constituem o seu objeto, em relação às utilizações supra referidas.

5.2. Sem prejuízo de disposições legais ou estatutárias que atribuam poderes mais amplos à AUDIOGEST, os poderes conferidos pelo presente mandato abrangem, nomeadamente:

a) a fixação e publicação de tarifários;
b) a negociação com utilizadores e/ou com organizações representativas de utilizadores, dos termos e condições dos licenciamentos a atribuir, incluindo, quando aplicável, a negociação da respetiva remuneração equitativa;
c) a representação da Mandante em quaisquer procedimentos administrativos que tenham por objeto os direitos autorais ou conexos da titularidade da Mandante;

d) a representação da Mandante em ações e procedimentos judiciais, de natureza civil penal ou administrativa, que tenham por causa uma violação atual ou eminente dos direitos autorais e conexos da titularidade da Mandante ou cujos direitos de exploração para o território nacional, ou estrangeiro, lhe tenham sido ou venham a ser conferidos a qualquer título;
e) a representação da Mandante perante qualquer tribunal arbitral em processos de arbitragem obrigatória ou voluntária;
f) a emissão de licenças e autorizações, a determinação das remunerações a cobrar como contrapartida de tais autorizações a cobrança e a emissão de recibos e outros documentos de quitação.
g) a celebração de acordos, contratos e protocolos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo a faculdade de substabelecer os poderes conferidos em entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras, designadamente através da celebração de acordos de parceria e/ou de representação recíproca ou não recíproca, sem prejuízo de serem aplicáveis, em relação à contratação com entidades estrangeiras, as eventuais limitações territoriais decorrentes do ponto 5 das condições especiais;

5.3. O disposto na alínea d) do ponto anterior inclui a faculdade de representar a Mandante em ações e procedimentos judiciais em que estejam em causa violações de direitos autorais e conexos mesmo que os atos ilícitos que dão causa a tais ações não se incluam nas utilizações abrangidas pelo presente mandato referidas em 1.1. e 1.2. das Condições Especiais, nomeadamente, sem limitar, sempre que estiverem em causa atos de usurpação, contrafação e/ou aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada.

5.4. Fica bem entendido que, sempre que, em relação a alguma ou algumas das faculdades e utilizações referidas em 1.1. e 1.2. das Condições Especiais, bem como nos números 3 e 4 da Parte I, qualquer dos associados ou beneficiários dos serviços da AUDIOGEST, optarem por não mandatar a AUDIOGEST, não assinalando tal opção no campo destinado para o efeito nas Condições Especiais do(s) respetivo(s) mandato(s), esta terá a faculdade de optar entre efetuar a gestão dessa(s) mesma(s) forma(s) de utilização apenas em relação ao reportório das associadas que, para tanto, a tenham mandatado ou, em alternativa, não efetuar a gestão dessa(s) mesma(s) forma(s) de utilização em relação a todas as suas associadas e beneficiários dos seus serviços, devendo, em tal hipótese comunicar tal facto à Mandante.

6. Remuneração da AUDIOGEST

6.1. A remuneração da AUDIOGEST será anualmente fixada na respetiva Assembleia Geral, em função do orçamento previsional de custos e das previsões de receitas e cobrança de direitos. A Assembleia Geral poderá fixar diferentes valores e critérios remuneratórios, em função das diferentes utilizações objeto do presente Mandato.

6.2. Competirá ainda à Assembleia Geral da AUDIOGEST deliberar acerca da constituição de quaisquer reservas voluntárias.

6.3. A Mandante desde já aceita irrevogavelmente que os valores que, nos termos das deliberações referidas nos números anteriores, constituam remuneração da AUDIOGEST ou devam integrar reservas, legal ou estatutariamente estabelecidas, lhe sejam debitados aos valores devidos a título de distribuição de direitos.

7. Distribuição

7.1. Fica bem entendido que, em execução do presente mandato, a AUDIOGEST irá conferir a terceiros autorizações e licenciamentos de forma indistinta para a totalidade do reportório de todos os seus associados e beneficiários dos seus serviços, por ser assim, a distribuição e pagamento à Mandante e a todas as outras pessoas e entidades representadas pela AUDIOGEST das quantias recebidas em execução do presente mandato será efetuada nos termos dos Estatutos e regulamentos da AUDIOGEST e em cumprimento das deliberações dos associados sobre a matéria que, a cada momento, se encontrem em vigor.

7.2. A Mandante aceita submeter-se às regras de distribuição atualmente em vigor e aquelas que vierem a ser adotadas pelos órgãos competentes da AUDIOGEST, obrigando-se ainda a cumprir as regras relativas à declaração do reportório fonográfico e videográfico de que é titular, utilizando para tanto os procedimentos que, sobre a matéria, lhe vierem a ser comunicados pela AUDIOGEST.

7.3. A Mandante declara conhecer e aceitar os acordos atualmente em vigor, celebrados pela AUDIOGEST em representação dos seus associados e beneficiários com a GDA, entidade de gestão coletiva de direitos de artistas, relativas a utilizações de fonogramas e prestações artísticas sujeitas ao regime de gestão coletiva conjunta de direitos conexos daqueles titulares de direitos.

8. Vigência

8.1. O presente mandato vigorará a partir da data de celebração indicada nas condições especiais, sem prejuízo dos efeitos já produzidos em virtude dos atos de gestão praticados pela AUDIOGEST em relação a todas as utilizações para as quais aquela entidade se encontrava já mandatada em virtude de normas legais ou estatutárias.

8.2. O presente mandato é conferido também no interesse da mandatária AUDIOGEST e vigorará até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da data em que for assinado, renovando-se automaticamente por períodos de um ano.

8.3. A Mandante poderá revogar o Mandato, total ou parcialmente, desde que o faça por escrito, com um pré-aviso de, pelo menos, 90 dias.

8.4. Caso existam direitos adquiridos por terceiros que tenham contratado com a AUDIOGEST por um período superior ao referido no número anterior, a revogação do mandato só produz efeitos em relação a estes a partir do termo do exercício em que é comunicada pelo titular de direitos à AUDIOGEST.

O presente mandato é feito em dois exemplares, ficando um na posse da Mandante, outro na posse da AUDIOGEST.

Lisboa, de de .

A Mandante

Assinatura do(s) representante(s) da mandante:

(Nota: Colocar também carimbo da empresa / pode ser aposta assinatura digital no campo supra ou o documento pode ser impresso e assinado)

Nome do Representante da Mandante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
nº. documento de identificação xxxxxxxxxxxxxxxxxx ,data de validade xxxxxxxxxxxxxxxx

Nome do Representante da Mandante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
nº. documento de identificação xxxxxxxxxxxxxxxxxx ,data de validade xxxxxxxxxxxxxxxx

ACEITAÇÃO DO MANDATO POR PARTE DA AUDIOGEST:

Os abaixo assinados, em nome e representação da AUDIOGEST, declaram aceitar o presente mandato, nos termos constantes das respetivas Condições Especiais e Condições Gerais.

A AUDIOGEST

O Diretor-Geral:

Miguel Lourenço Carretas, portador do CC n.º 10820056, válido até 14-05-2028.